



**LEI Nº. 3889, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Dá nova redação ao Art. 8º da Seção II da Lei Municipal nº 3549 de 23 de abril de 2015 para incluir duas entidades do poder executivo e duas entidades da sociedade civil, que passa a vigorar com a seguinte alteração.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 8º da Seção II da Lei Municipal nº 3549 de 23 de abril de 2015 para incluir duas entidades do poder executivo e duas entidades da sociedade civil:

**Seção II**

Dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 13** - O COMDICA compor-se-á de até doze membros designados pelo Prefeito, sendo:

I – Seis representantes do Município, a saber:

a) Um Representante Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Um Representante Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Educação;

c) Um Representante Titular e um Suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

d) Um Representante Titular e um Suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;

e) Um Representante Titular e um Suplente da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

f) Um Representante Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Administração.

II – Seis membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes entidades:

a) Um Representante Titular e um Suplente da APAE;

b) Um Representante Titular e um Suplente do Banco da Amizade;

c) Um Representante Titular e um Suplente do Movimento Assistencial Caçapavano;

